



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Acrescente-se à Seção IV do Capítulo X desta Lei (Direitos Autorais) o seguinte dispositivo:

Art. 64-A. As instituições de que trata o caput do art. 60 que passem a explorar sistemas de inteligência artificial com finalidade lucrativa, ou que passem a incidir na hipótese prevista no §2º do art. 60, sujeitam-se a todos os dispositivos desta Lei, em particular aos Arts. X, 59 e 63, inclusive quanto ao período anterior considerado sem fins lucrativos em que os conteúdos de direitos de autor e direitos conexos tenham sido utilizados para treinar e desenvolver os sistemas de inteligência artificial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca abranger empresas que nascem sem fins lucrativos, treinam seus modelos, desenvolvem e posteriormente mudam seu regime para fins lucrativos. Os casos podem ser comuns, tendo em vista que muitas startups nascem em ambientes de pesquisa ou que a priori não visam apresentar-se ao mercado. Não podem, todavia, caso decidam depois de produzido o produto, alterar sua proposta para auferir lucros, deixar de fora a proteção dos direitos autorais.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3388668226>